



MARINHA DO BRASIL

BATALHÃO DE POLÍCIA DE FUZILEIROS NAVAIS

COMPANHIA DE MOTOCICLISTAS

JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, a Administração procedeu à análise da razoabilidade do preço apresentado para a execução do objeto pretendido.

A presente contratação refere-se à utilização de **autódromo com infraestrutura adequada e certificada** para a realização das instruções práticas de condução de motocicletas previstas no **Cesp-MotocMil 2026**, as quais devem ocorrer em **ambiente controlado, seguro e tecnicamente apropriado**, em conformidade com as exigências operacionais do curso e com os padrões de segurança necessários à formação dos futuros batedores.

Conforme já exposto nas justificativas técnicas constantes do processo administrativo, a execução dessas atividades **somente pode ocorrer em autódromo**, em razão da necessidade de pista apropriada, área de escape, controle de tráfego, infraestrutura de apoio e condições de segurança compatíveis com a realização de treinamentos de condução de motocicletas em dinâmica de alta performance. Ressalta-se ainda que **no Estado do Rio de Janeiro não há autódromo certificado que atenda a tais requisitos**, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de estrutura localizada em outro estado.

Nesse contexto, o **Autódromo Potenza**, localizado no município de Lima Duarte–MG, apresenta as condições técnicas necessárias para a execução do objeto, sendo dotado de **infraestrutura especializada e homologação pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA)**, características indispensáveis para a realização das atividades previstas no curso.

Todavia, em razão da **natureza específica do objeto e da limitação de fornecedores aptos**, não foi possível estimar o valor da contratação pelos métodos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, tais como pesquisa em bancos de preços públicos ou comparação com diversas propostas de fornecedores, uma vez que se trata de **estrutura singular e especializada**, o que restringe significativamente a existência de prestadores em condições equivalentes.

Dessa forma, em observância ao disposto no **§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da compatibilidade do preço foi realizada por meio da **apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros clientes**, referentes à prestação de serviços de mesma natureza, dentro do período de **até 1 (um) ano anterior** à data da contratação.

A análise das notas fiscais apresentadas demonstra que os valores praticados em contratações semelhantes são **iguais ou superiores ao valor ofertado à Administração**, evidenciando que o preço proposto encontra-se **compatível com os valores praticados no mercado** para serviços dessa natureza.

Assim, considerando:

- a **necessidade de utilização de autódromo para a realização das atividades do curso**, conforme justificativas técnicas constantes no processo;
- a **inexistência de autódromo certificado no Estado do Rio de Janeiro**;
- a **limitação de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas do objeto**; e
- a **apresentação de notas fiscais que comprovam valores praticados em contratações semelhantes**, em conformidade com o **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

conclui-se que o valor apresentado para a presente contratação encontra-se **devidamente justificado, compatível com os preços de mercado e adequado às características do objeto**, atendendo aos princípios da **economicidade, razoabilidade e eficiência** que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considera-se **regularmente justificado o preço da contratação**, estando o processo apto a prosseguir com os demais trâmites administrativos.

LUIZ VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Segundo-Tenente (AFN)
Responsável pela demanda